

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2016.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 035/2016.

Na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2016.

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloi Tatim da Silva, s/nº, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOAO PEDRO FERREIRA DE MATOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF Nº 997.974.020.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9080797484-SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WLADIMIR MODRY GONÇALVES - ME** inscrita no CNPJ sob nº. 14.903.303/0001-29, com sede a Rua Quarai 663, Bairro São José, na cidade de Esteio/ RS, representada no ato por seu representante/responsável Sr. **WLADIMIR MODRY GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº. 548.128.010-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº 035/2016 – na modalidade de Inexigibilidade Nº 003/2016.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 035/2016, na Modalidade de Inexigibilidade nº. 003/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação da Pessoa jurídica **WLADIMIR MODRY GONÇALVES - ME** inscrita no CNPJ sob nº. 14.903.303/0001-29, a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

Todos os valores constantes da proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 035/2016, na Modalidade de Inexigibilidade nº. 003/2016**

2.2 Dos pagamentos

02.01. O pagamento dar-se a em moeda corrente nacional, após a montagem da estrutura e equipamento da **CONTRATADA**.

02.02 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

02.03 No caso de pagamento posterior ao período previsto nesta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da Contratação da Prestação destes serviços, correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constantes no parecer contábil, anexo à requisição administrativa nº 035/2016, a qual faz parte do Processo Licitatório nº 035/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da Responsabilidade Técnica, inclusive com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não resultando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o responsável técnico.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as condições necessárias para a sua atuação:

- **PALCO:** em dimensões e estruturas adequadas a **CONTRATADA** para a montagem do equipamento;
- **ESPACO:** 3m x 2m na parte frontal ao palco para a montagem do controle do som;
- **CAMARIM:** com mesas e cadeiras para a troca de figurinos, local para banho e descanso dos profissionais;
- **SEGURANÇA FISICA:** que assegure o bom desempenho do trabalho profissional;
- **ENERGIA ELETRICA:** assegurar que a instalação elétrica no local do evento tenha um quadro elétrico dentro das normas técnicas do concessionário de energia elétrica local;
- **TAXAS:** obtenção de alvarás, vistos, licenças, pagamento de licenças necessárias nas repartições públicas, taxas municipais, inclusive ECAD e ART, bem como outros documentos expedidos pelos órgãos competentes;
- **LOCAL:** conforme legislação vigente policia civil, policia militar, corpo de bombeiros, todos os pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais referente ao evento;
- **RESPONSABILIDADES:** A **CONTRATADA**, bem como seus respectivos integrantes, estão isentados de todas e quaisquer responsabilidades por danos materiais causados pelo publico presente, motivo por excesso de entusiasmo coletivo, bem como , o de apresentar-se no local ou dar prosseguimento ao show, ou de qualquer acontecimento que possa causar prejuízos ao **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATANTE** fornecerá almoço e janta para 08 (oito) integrantes, sendo estas pessoas da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATANTE** fornecerá 20 (vinte) refrigerantes ou água mineral durante a apresentação da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** levará somente instrumentos de mão. A bateria deverá ter estantes para os pratos e o banco. O baterista da **CONTRATADA** levará somente os pratos e o pedal. Os técnicos de som e de iluminação serão de responsabilidade exclusiva do **MUNICIPIO** e deverão estar no local do show á disposição para atendimentos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.01 - O prazo de vigência contratual será no dia **23 de outubro de 2016 (Domingo)**, durante a realização do show, sendo que o mesmo terá 04 (quatro) horas de duração, no horários das 17hs00min até as 21hs00min, no encerramento da XII Romaria Tradicionalista do Brasil, tendo por local as dependências do “Piquete de Laçadores Capitão Januário”, localizado na localidade de Serra dos Engenhos, no Município de Jacuizinho/ RS, a ser efetuado pelo grupo Musical **QUERO-QUERO**.

5.02 - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de até 1,0% (hum por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.

6.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

6.3 – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

6.4 – Para atendimento dos objetivos desta Licitação, a Contratada poderá sub-contratar outras empresas para a execução dos serviços, só se previamente aprovadas pelo Contratante.

6.5 – A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- As despesas de transporte ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- As despesas de hospedagem, almoço ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- A sonorização, iluminação, painel de **LED** usadas para a apresentação da mesma ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- Montagem e cenário ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- Profissionais qualificados para cada item de execução necessária, cumprindo rigorosamente as cláusulas desse contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Se por culpa da contratada os serviços não forem prestados na data prevista na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

8.1.1 – Multa equivalente a até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- 09.1 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- 09.2 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- 09.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;
- 09.4 – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 09.5 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES:

10.1. Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do Termo de Referência forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a Administração que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA:
- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado e
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2. da CONTRATADA:
- a) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
 - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACIDENTES:

12.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA:

13.1 Para os serviços que forem ajustados caberá a contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipe técnica idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O presente contrato será vinculado ao **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 003/2016**, seus anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

14.2 – Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

14.3 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 em seu art. 25, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

14.5 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

14.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuzinho, aos 13 de setembro de 2016.

JOAO PEDRO FERREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal em Exercício

WLADIMIR MODRY GONÇALVES – ME
CNPJ sob nº. 14.903.303/0001-29
WLADIMIR MODRY GONÇALVES
CPF: 548.128.010-87

TESTEMUNHAS:
